



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, à alfabetização de jovens e adultos, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados de 2014 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de analfabetismo entre brasileiros com 15 anos ou mais é de 8,3%, ou seja, há mais de 12 milhões de pessoas no País que não conseguem ler e escrever nem mesmo textos de nível elementar. Na faixa etária de 40 a

59 anos, a taxa é de 9,2%. Entre os cidadãos de 60 anos ou mais, atinge-se um índice maior ainda, de 23,1%.

A erradicação do analfabetismo é diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A Meta 9 do Plano prevê que até 2015 a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais deve ser de pelo menos 93,5%. Além disso, até 2024, deve-se erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

São desafios enormes. Para superá-los, é preciso dinamizar uma série de estratégias, tais como as elencadas no PNE, dentre as quais destacamos: criar benefício adicional em programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização (Estratégia 9.4); implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta (Estratégia 9.11); e considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo (Estratégia 9.12).

Para concretizar essas estratégias, é preciso a participação e a atuação sinérgica de todos os setores da sociedade: governo, empresas, organizações não governamentais e instituições de educação superior.

O projeto que apresentamos visa a estimular a atuação de um desses atores, as instituições de educação superior, que podem, por meio do aproveitamento de suas instalações, do seu conjunto de profissionais habilitados e de seu potencial para produção de conhecimentos relevantes, desenvolver ações, projetos e programas que impactem positivamente o processo de erradicação do analfabetismo no País.

A proposição objetiva, assim, incluir as práticas de alfabetização de jovens e adultos como um dos índices de responsabilidade social a serem avaliados nos processos realizados no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Dessa forma, ao implementar atividades de alfabetização de jovens e adultos, ganha a instituição, que obterá melhores índices no Sinaes, mas também os estudantes de curso superior nela matriculados, que poderão




SF/16607.47370-46

participar, como monitores e professores, de processos de alfabetização que trazem, em si, ricos potenciais de libertação e de conscientização, tanto para alfabetizadores quanto para alfabetizandos, conforme nos ensinava o inesquecível Paulo Freire.

Não se pode, finalmente, ignorar os significativos ganhos a serem auferidos pela sociedade como um todo, que eliminará de seu tecido as manchas imobilizadoras do analfabetismo, que cerceiam as possibilidades de melhoria de emprego e de salário, impedem o exercício pleno da cidadania e dificultam o desenvolvimento nacional sustentável.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovar este Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões

CRISTOVAM BUARQUE
Senador